



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10980/003.817/91-16

acas

Sessão de 18 de novembro de 19 92

ACORDÃO Nº .104-10.024

Recurso nº: 72.468 - PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988

Recorrente: ELETROCEM - COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Recorrida : DRF em CURITIBA - PR

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) - DEDUÇÃO DO IRPJ - DECORRÊNCIA. Mantida a 'exigência' do imposto de renda pessoa jurídica 'no processo matriz, igual solução deve ser dada no processo decorrente', de exigência da contribuição do PIS-DEDUÇÃO,
Recurso não provido.

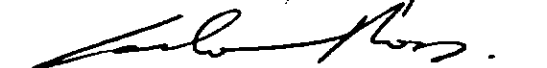
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELETROCEM - COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 18 de novembro de 1992


EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE 25 MAR 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, MI-